



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI N. 820 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 74 da Lei Municipal n. 805 de 10 de setembro de 2018, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT e, dá outras providências.

EDUARDO VILELA, Prefeito de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 74 da Lei Municipal n. 805 de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 74. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 2º Fica expressamente revogado o artigo 73 da Lei Municipal n. 805 de 10 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 04 de dezembro de 2018.

Eduardo Vilela
Prefeito Municipal